



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 01
Proc: N° 790/2010

MENSAGEM N° 39/2010

Barueri, 4 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com as entidades que especifica.

Oportuno recordar que o programa e os projetos indicados na propositura em apreço já estão sendo regularmente executados pelas entidades mencionadas, trazendo inegáveis benefícios aos munícipes que por esse intermédio estão sendo contemplados com as iniciativas da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

Ocorre, porém, que simultaneamente às subvenções regularmente destinadas pelo Município aos referidos ajustes, serão também agora a eles repassados, pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADS), recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social, que é verba exclusivamente direcionada ao atendimento de programas concebidos com a finalidade de amparar os cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Em razão disso, por força das diretrizes legais expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no que tange aos repasses feitos a entidades do Terceiro Setor, mencionadas transferências devem figurar em instrumento de convênio específico, que as identifique de modo explícito, vinculando cada qual dos respectivos programas projetos aos valores a serem repassados.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº	02
Proc: Nº	790/2010

É por sua vez, ditos convênios somente podem ser celebrados uma vez obtida a aprovação de que trata o Artigo 79, XXIII, da Lei Orgânica do Município.

Daí a razão do projeto ora submetido ao elevado escrutínio dessa Colenda Câmara.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

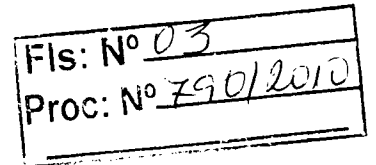
RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº

052/2010



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA”.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, caracterizados como subvenção, às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, abaixo identificadas, nos valores e para execução dos projetos programas seguintes:

I – CEPAC – Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes:

a)Projeto: Cultura e Cidadania - incluído no Programa de Proteção Social Básica;

b)Valor do repasse: RS 45.000,00.

II – GRUPO VIDA - BRASIL:

a)Programa: Atendimento ao Idoso Residência, incluído no Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

b)Valor do repasse: RS 9.360,00;

c)Projeto: Equilíbrio, incluído no Programa de Proteção Social Básica;

d)Valor do repasse: RS7.440,00.

Artigo 2º. Para a formalização dos repasses, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades beneficiárias, cuja regência dar-se-á pelas cláusulas e condições básicas expressas nas minutas anexas, partes integrantes desta lei.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, a ser realizado em conformidade com o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros “Fundo a Fundo” de que trata a Lei Estadual nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, regulamentada

15:40 05/05/2010 001430 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 04
Proc: N° 790/2010

pele Decreto nº 54.026, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, por conta de dotação específica do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri~~
~~Em cópias e envia-las aos~~
~~Vencedores.~~
~~Em 11/05/2010~~
~~Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~
~~As Comissões Permanentes~~
~~desta Casa para emitir~~
~~Parecer a respeito dentro~~
~~do prazo legal~~
~~Em 11/05/2010~~
~~Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~
~~Aprovado em única leitura~~
~~e votação. Ao Sr. Prefeito~~
~~para sancionar, promulgar~~
~~e publicar.~~
~~Em 18/05/2010~~
~~Presidente~~



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls: Nº 05
Proc: Nº 390/2010

T.C. Nº /2010

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI E A
ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES-CEPAC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA ESTADUAL DE
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM RECURSO ESTADUAL.**

A Prefeitura do Município de Barueri, com sede na Rua do Paço, n.08, Centro, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 46.523.015/0001-35, neste ato representada por seu prefeito, **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Estadual nº 13.242, de 08.12.2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.026, de 16.02.2009, e nas Leis Municipais nºs. 1105, de 10 (dez) de maio de 1999, e nº1434, de 12(doze) de maio de 2004, e devidamente autorizado pela Lei nº, de de 2010, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC**, representada estatutariamente por **FABIANO AMARANTE MENDES**, titular da Cédula de Identidade RG. nº 3.163.818 e inscrito no CPF/MF sob nº 003.136.538-87, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar, como celebrado tem, o presente convenio, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção social, para a **Associação Para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**, destinados à execução do **Projeto Cultura e Cidadania**, incluído no Programa de Proteção Social Básica, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
2- DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A PREFEITURA:

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

c) Receber e examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II - A ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos financeiros repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura a dilação de prazo para utilização do recurso, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspensa a sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, bem como os originais das receitas e das despesas vinculadas ao repasse que, após contabilizadas, deverão ficar arquivadas na entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;

h) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por meio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;

i) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

j) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

k) Solicitar autorização da **PREFEITURA** e do Conselho Municipal de Assistência Social para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a;

l) Adotar medidas saneadoras, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, em face às irregularidades ocorrentes na execução do Plano de Trabalho e na Prestação de Contas;

CLÁUSULA TERCEIRA 3-DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

3.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para o **Projeto Cultura e Cidadania**, incluído no Programa de Proteção Social Básica, no exercício de 2010.

3.2.A parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio. A liberação do repasse mensal será realizada **todo 5º (quinto) dia útil do mês de atendimento**, desde que aprovada pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania a comprovação mensal de despesa tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas por meio dos relatórios de monitoramento, e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e da Certidão de Regularidade do FGTS.

3.3.A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do Órgão Gestor.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls: N°	08
Proc: N°	7901/2010

3.4. Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias Oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

3.5. A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias Oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

3.6. A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

3.7. O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pela **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras.

3.8. O não saneamento das irregularidades de que trata o subitem 3.7, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUARTA 4-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de Comprovação Mensal de despesa e da Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A Comprovação Mensal da despesa deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, **mensalmente e impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia** do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, por categoria de despesa, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais das despesas realizadas, com indicação, no corpo dos respectivos, do tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se refere, bem como cópias autenticadas dos mesmos;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls: N°	09
Proc N°	790/2010

c) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

d) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo técnico responsável pelo projeto e pelo representante legal da entidade;

e) Certidão Negativa de Débito relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão de Regularidade do FGTS;

f) Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária e Guia de Recolhimento do FGTS, acompanhadas da correspondente Relação Nominal dos Beneficiários.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo integral das receitas e das despesas, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do ato concessório, conforme Anexo 06, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos do repasse;

c) Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na Prestação de Contas, conforme Anexo 07, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Cópias dos extratos mensais da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio;

e) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

f) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela PREFEITURA;

g) Certificado de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls. Nº	10
Proc. Nº	790/2010

h) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA**, e a respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

i) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

k) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados.

CLÁUSULA QUINTA - 5- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1.O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela **PREFEITURA**, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e ao Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo pela **ENTIDADE** o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA 6- DA VIGÊNCIA

6.1.O presente convênio vigorará de 1º (primeiro) de janeiro de 2010 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60(sessenta) meses, bem como a legislação vigente, mediante a lavratura de termos de aditamentos, precedidos de autorização do Conselho Municipal de Assistência Social e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA 7- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1.O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls: Nº	11
Proc Nº	790/2000

7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

7.3. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE à PREFEITURA**.

7.4. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à **PREFEITURA**.

7.5. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

7.6. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

7.7. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita à **PREFEITURA** por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA 8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de recursos com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls: Nº	12
Proc: Nº	790/2010

8.2.É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a ENTIDADE beneficiária encontre-se devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, devendo apresentar, no ato da celebração do ajuste, a Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Federal, a Certidão de Inscrição na Prefeitura, a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, a Certidão de Regularidade do FGTS, o Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para fins do convênio, bem como atendimento das exigências que, a respeito, disponha o Órgão Gestor.

8.3. A ENTIDADE responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a PREFEITURA, nem mesmo solidária e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela ENTIDADE.

**CLÁUSULA NONA
9- DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

9.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º (primeiro) de abril de 2.010.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

FABIANO AMARANTE MENDES
Representante Legal do CEPAC

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls: Nº 13
Proc: Nº 790/2010

T.C. Nº. /2010

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI E GRUPO VIDA
BRASIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
E ESPECIAL, COM RECURSO ESTADUAL.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI, com sede na Rua do Paço, n.08, Centro, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 46.523.015/0001-35, neste ato representada por seu prefeito, **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Estadual nº 13.242, de 08.12.2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.026, de 16.02.2009, e Leis Municipais nºs. 1105, de 10(dez) de maio de 1999, nº1434, de 12(doze) de maio de 2004 e devidamente autorizado pela Lei nº., de de 2010, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, o **GRUPO VIDA - BRASIL**, representado estatutariamente por **LILIANE CHIAVERINI**, titular da Cédula de Identidade RG. nº 10.709.716 e inscrita no CPF/MF sob nº 010.612.498-67, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem **CELEBRAR**, como celebrado tem, o presente convenio, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção social, para a entidade **GRUPO VIDA - BRASIL**, destinados à execução do **Projeto Equilibrio**, incluído no Programa de Proteção Social Básica, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
2- DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls: N° 14
Proc: N° 7901/2010

- c) Receber e examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final deste convênio;
- d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;
- e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;
- f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – A ENTIDADE:

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) Assegurar à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- d) Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, em cumprimento ao disposto no artigo 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- e) Garantir o **ATENDIMENTO GRATUITO** da pessoa idosa abrigada, ressalvadas as despesas extras, de caráter estritamente pessoal, realizadas pelo residente ou por sua determinação;
- f) Assegurar que o atendimento das pessoas idosas abrigadas observe padrões de habitação compatíveis com suas necessidades, bem como provê-las, de forma adequada, com alimentação regular e condições de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei, conforme estabelecido no Parágrafo 3º do artigo 37 e no inciso I do Parágrafo Único da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- g) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;
- h) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fis: N°	15
Proc: N°	790/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

i) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos financeiros repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura a dilação de prazo para utilização do recurso, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspensa a sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, bem como os originais das receitas e das despesas vinculadas ao repasse que, após contabilizadas, deverão ficar arquivadas na entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;

k) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por meio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;

l) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

m) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

n) Solicitar autorização da **PREFEITURA** e do Conselho Municipal de Assistência Social para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a;

o) Adotar medidas saneadoras, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, em face às irregularidades ocorrentes na execução do Plano de Trabalho e na Prestação de Contas;

CLÁUSULA TERCEIRA 3-DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

3.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de **R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**, para o **Projeto Equilíbrio**, Projeto este incluído no Programa de Proteção Social Básica, para o exercício de 2010.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fis: N° 16
Proc: N° 790/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

3.2.A liberação do repasse mensal será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso apresentado pela entidade, desde que aprovada pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a comprovação mensal da despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas por meio de monitoramento e, e mediante apresentação a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e da Certidão de Regularidade do FGTS.

3.3.A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do Órgão Gestor.

3.4.Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias Oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

3.5.A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias Oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

3.6.A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

3.7.O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pela **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras.

3.8.O não saneamento das irregularidades de que trata o subitem 3.7, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUARTA 4-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1.A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de Comprovação Mensal de despesa e da Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls: N° 7
Proc: N° 790/2010

I - A Comprovação Mensal da despesa deverá ser apresentada à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, mensalmente e impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, por categoria de despesa, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais das despesas realizadas, com indicação, no corpo dos respectivos, do tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se refere, bem como cópias autenticadas dos mesmos;

c) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

d) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo técnico responsável pelo projeto e pelo representante legal da entidade;

e) Certidão Negativa de Débito relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão de Regularidade do FGTS.

II - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo integral das receitas e das despesas computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do ato concessório, conforme Anexo 06, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos do repasse;

c) Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na Prestação de Contas, conforme Anexo 07, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Cópias dos extratos mensais da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fis: Nº	18
Proc: Nº	790/2010

e) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

f) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela **PREFEITURA**;

g) Certificado de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

h) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA**, e a respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

i) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

k) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

l) Comprovantes dos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA 5- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1.O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela **PREFEITURA**, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e ao Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo pela **ENTIDADE** o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA 6- DA VIGÊNCIA

6.1.O presente convênio vigorará de 1º (primeiro) de janeiro de 2010 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60(sessenta) meses, bem como a legislação vigente, mediante a lavratura de termos de aditamentos, precedidos de autorização do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e do Titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI
Estado de São Paulo

Fls: N° 19
Proc: N° 790/2010



Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA

CLÁUSULA SÉTIMA 7- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1.O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

7.2.Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

7.3.Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** à **PREFEITURA**.

7.4.Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à **PREFEITURA**.

7.5.Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

7.6.Quando da denúncia, extinção ou rescisão do convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

7.7.A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita à **PREFEITURA** por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA 8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de recursos com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fis: N° 20
Proc: N° 790/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

8.2. É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a ENTIDADE beneficiária encontre-se devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, devendo apresentar, no ato da celebração do ajuste, a Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Federal, a Certidão de Inscrição na Prefeitura, a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, a Certidão de Regularidade do FGTS, o Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para fins do convênio, bem como atendimento das exigências que, a respeito, disponha o Órgão Gestor.

8.3. A ENTIDADE responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a PREFEITURA, nem mesmo solidária e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela ENTIDADE.

**CLÁUSULA NONA
9- DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

9.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de janeiro de 2.010.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LILIANE CHIAVERINI
Representante Legal do GRUPO VIDA BRASIL

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

DIRETORIA JURÍDICA

Fis: N° 21
Proc: N° 779/2010

ISO 9001
SA 8000

PARECER N.º

059/2010



PJU

Para: PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR SUBVENCIONADAS PELO MUNICÍPIO.

Ref.: Projeto de LEI N.º 0052/2010

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre: "QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA".

O projeto de Lei supra mencionado tem por fim autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as entidades: "CEPAC (Associação para proteção das Crianças e Adolescentes) e GRUPO VIDA - BRASIL", bem como, transferir em forma de subvenção os recursos financeiros no montante de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para esta e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para aquela.

Com efeito, o referido projeto em pauta atende respectivamente aos requisitos legais de competência (artigo 60 inciso IV; da LOMB).

Alameda Wagh Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

09:26 13/05/2010 001529 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 22
Proc: N° 790/2010

ISO 9001
SA 8000

Assim, não há qualquer óbice a sua regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, §§ 1º e 2º, 'b', do RI);
- b) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (artigo 53 do RI);
- c) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 51, inciso III, do RI);
- d) Parecer da Comissão de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor Subvencionadas pelo Município (artigo 49, inciso VIII, do RI);
- e) Discussão única (artigo 47 da LOMB e artigo 180, §2º, do RI);
- f) Votação simbólica (artigo 196, inciso I, do Regimento Interno);
- g) Quorum : maioria simples dos membros da CMB (artigo 51, da LOMB).

Salvo melhor juízo, este é o entendimento e PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA.

Barueri, 12 de maio de 2010



Daniel Andrade

Advogado

Câmara Municipal de Barueri São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fls: N°	23
Proc: N°	290/2010

ISO 9001
SA 8000

PARECER

061/2010

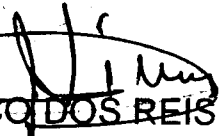


Este Colegiado, reunido, após analisar o projeto de Lei nº 052/2010, de autoria do *EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: **“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA”**, deliberou emitir PARECER FAVORÁVEL ao mesmo por não haver óbice de ordem Constitucional, legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa que impeçam a livre tramitação do presente diploma legal.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 12 de maio de 2010.


EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI
Presidente

ANTONIO CARLOS MARQUES
Relator


FRANCISCO DOS REIS VILELA
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 18/05/2010
Presidente

14:34 15/05/2010 001532 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 25
Proc: N° 782/2010

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

023/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 052/2010, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: "QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA", deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 12 de maio de 2010.

Agnerio Neri Ferreira
AGNERIO NERI FERREIRA
Presidente

ANTÔNIO CARLOS MARQUES
Relator

Jose de Melo
JOSE DE MELO
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 18/05/2010
Presidente

08:55 18/05/2010 001506 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 26
Proc: N° 790/2010

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

019/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 052/2010, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: **“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA”**, deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 12 de maio de 2010.

MIGUEL FRANCISCO DE LIMA
Presidente

JOSUE PEREIRA SILVA
Relator

FRANCISCO DOS REIS VILELA
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 18/05/2010
Presidente

14:35 13/05/2010 001535 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri São Paulo

Fls: N° 27
Proc: N° 790/2010

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 47/10

ISO 9001
SA 8000

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º. 52/10, QUE SE REFERE AO PROCESSO N.º. 790/10, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, caracterizados como subvenção, às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, abaixo identificadas, nos valores e para execução dos projetos/programas seguintes:

I – CEPAC – Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes:

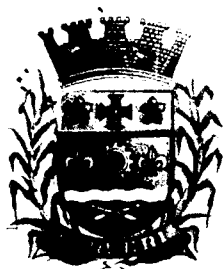
- a) **Projeto:** Cultura e Cidadania – incluído no Programa de Proteção Social Básica;
- b) **Valor do repasse:** R\$ 45.000,00

II – GRUPO VIDA – BRASIL

- a) **Programa:** Atendimento ao Idoso – Residência, incluído no Programa de Proteção Social especial de Alta Complexidade;
- b) **Valor do repasse:** R\$ 9.360,00;
- c) **Projeto:** Equilíbrio, incluído no Programa de Proteção Social Básica;
- d) **Valor do repasse:** R\$ 7.440,00.

Artigo 2º. Para a formalização dos repasses, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades beneficiárias, cuja regência dar-se-á pelas cláusulas e condições básicas expressas nas minutas anexas, partes integrantes desta lei.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, a ser realizado em conformidade com o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros "Fundo a Fundo" de que trata a Lei Estadual n.º 13.242, de 8 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto n.º 54.026, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, por conta de dotação específica do orçamento vigente, suplementada, se necessário.



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

ISO 9001
SA 8000

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fls: N°	28
Proc: N°	790/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 18 DE MAIO DE 2010.


Jânio Gonçalves de Oliveira
1º. Secretário


Antonio Furlan Filho
Presidente


Sérgio Baganha
2º. Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Helena Maria Bildziukas
Diretora Técnica Legislativa



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fis: N° 28
Proc: N° 770/2010

T.C. N° /2010

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI E A
ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES-CEPAC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA ESTADUAL DE
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM RECURSO ESTADUAL.**

A Prefeitura do Município de Barueri, com sede na Rua do Paço, n.08, Centro, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 46.523.015/0001-35, neste ato representada por seu prefeito, **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Estadual nº 13.242, de 08.12.2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.026, de 16.02.2009, e nas Leis Municipais nºs. 1105, de 10 (dez) de maio de 1999, e nº1434, de 12(doze) de maio de 2004, e devidamente autorizado pela Lei nº, de de 2010, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC**, representada estatutariamente por **FABIANO AMARANTE MENDES**, titular da Cédula de Identidade RG. nº 3.163.818 e inscrito no CPF/MF sob nº 003.136.538-87, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar, como celebrado tem, o presente convenio, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção social, para a **Associação Para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**, destinados à execução do **Projeto Cultura e Cidadania**, incluído no Programa de Proteção Social Básica, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
2- DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os participantes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls: N°	30
Proc: N°	780/2010

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

c) Receber e examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – A ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos financeiros repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura a dilação de prazo para utilização do recurso, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspensa a sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fls: Nº 31
Proc: Nº 790/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, bem como os originais das receitas e das despesas vinculadas ao repasse que, após contabilizadas, deverão ficar arquivadas na entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;

h) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por meio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;

i) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

j) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

k) Solicitar autorização da **PREFEITURA** e do Conselho Municipal de Assistência Social para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a;

l) Adotar medidas saneadoras, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, em face às irregularidades ocorrentes na execução do Plano de Trabalho e na Prestação de Contas;

CLÁUSULA TERCEIRA 3-DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

3.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para o **Projeto Cultura e Cidadania**, incluído no Programa de Proteção Social Básica, no exercício de 2010.

3.2.A parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio. A liberação do repasse mensal será realizada **todo 5º (quinto) dia útil do mês de atendimento**, desde que aprovada pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania a comprovação mensal de despesa tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas por meio dos relatórios de monitoramento, e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e da Certidão de Regularidade do FGTS.

3.3.A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a consequente aprovação do Órgão Gestor.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls: N°	32
Proc: N°	7901/2010

3.4. Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias Oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

3.5. A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias Oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

3.6. A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

3.7. O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pela **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras.

3.8. O não saneamento das irregularidades de que trata o subitem 3.7, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUARTA 4-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de Comprovação Mensal de despesa e da Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A Comprovação Mensal da despesa deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, **mensalmente e impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia** do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, por categoria de despesa, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais das despesas realizadas, com indicação, no corpo dos respectivos, do tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se refere, bem como cópias autenticadas dos mesmos;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fls: N°	33
Proc. N°	790/2010

 **Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

c) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

d) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo técnico responsável pelo projeto e pelo representante legal da entidade;

e) Certidão Negativa de Débito relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão de Regularidade do FGTS;

f) Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária e Guia de Recolhimento do FGTS, acompanhadas da correspondente Relação Nominal dos Beneficiários.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo integral das receitas e das despesas, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do ato concessório, conforme Anexo 06, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos do repasse;

c) Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na Prestação de Contas, conforme Anexo 07, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Cópias dos extratos mensais da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio;

e) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

f) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela PREFEITURA;


g) Certificado de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fls: Nº	34
Proc. Nº	790/2010

 **Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

h) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA**, e a respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

i) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

k) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados.

CLÁUSULA QUINTA - 5- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1.O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela **PREFEITURA**, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e ao Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo pela **ENTIDADE** o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA 6- DA VIGÊNCIA

6.1.O presente convênio vigorará de 1º (primeiro) de janeiro de 2010 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60(sessenta) meses, bem como a legislação vigente, mediante a lavratura de termos de aditamentos, precedidos de autorização do Conselho Municipal de Assistência Social e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA 7- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1.O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls: Nº 35
Proc: Nº 790/2010

7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

7.3. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE à PREFEITURA**.

7.4. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à **PREFEITURA**.

7.5. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

7.6. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

7.7. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita à **PREFEITURA** por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA 8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de recursos com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fis: Nº 36
Proc: Nº 790/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

8.2. É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, devendo apresentar, no ato da celebração do ajuste, a Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Federal, a Certidão de Inscrição na Prefeitura, a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, a Certidão de Regularidade do FGTS, o Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para fins do convênio, bem como atendimento das exigências que, a respeito, disponha o Órgão Gestor.

8.3. A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidária e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA NONA
9- DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

9.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º (primeiro) de abril de 2.010.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

FABIANO AMARANTE MENDES
Representante Legal do CEPAC

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls: N° 37
Proc: N° 790/2010

T.C. N° /2010

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI E GRUPO VIDA
BRASIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
E ESPECIAL, COM RECURSO ESTADUAL.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI, com sede na Rua do Paço, n.08, Centro, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 46.523.015/0001-35, neste ato representada por seu prefeito, **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Estadual nº 13.242, de 08.12.2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.026, de 16.02.2009, e Leis Municipais nºs. 1105, de 10(dez) de maio de 1999, nº1434, de 12(doze) de maio de 2004 e devidamente autorizado pela Lei nº., de de 2010, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, o **GRUPO VIDA - BRASIL**, representado estatutariamente por **LILIANE CHIAVERINI**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 10.709.716 e inscrita no CPF/MF sob nº 010.612.498-67, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem **CELEBRAR**, como celebrado tem, o presente convenio, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção social, para a entidade **GRUPO VIDA - BRASIL**, destinados à execução do **Projeto Equilibrio**, incluído no Programa de Proteção Social Básica, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
2- DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fis: Nº	38
Proc: Nº	790/2010

- c) Receber e examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final deste convênio;
- d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;
- e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;
- f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – A ENTIDADE:

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) Assegurar à PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- d) Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, em cumprimento ao disposto no artigo 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- e) Garantir o ATENDIMENTO GRATUITO da pessoa idosa abrigada, ressalvadas as despesas extras, de caráter estritamente pessoal, realizadas pelo residente ou por sua determinação;
- f) Assegurar que o atendimento das pessoas idosas abrigadas observe padrões de habitação compatíveis com suas necessidades, bem como provê-las, de forma adequada, com alimentação regular e condições de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei, conforme estabelecido no Parágrafo 3º do artigo 37 e no inciso I do Parágrafo Único da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- g) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;
- h) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fls: N°	39
Proc: N°	7901/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

i) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos financeiros repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura a dilação de prazo para utilização do recurso, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspensa a sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, bem como os originais das receitas e das despesas vinculadas ao repasse que, após contabilizadas, deverão ficar arquivadas na entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;

k) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por meio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;

l) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

m) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

n) Solicitar autorização da **PREFEITURA** e do Conselho Municipal de Assistência Social para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a;

o) Adotar medidas saneadoras, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, em face às irregularidades ocorrentes na execução do Plano de Trabalho e na Prestação de Contas;

CLÁUSULA TERCEIRA 3-DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

3.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de **R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**, para o **Projeto Equilíbrio**, Projeto este incluído no Programa de Proteção Social Básica, para o exercício de 2010.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fis: N°	40
Proc: N°	790/2010

3.2.A liberação do repasse mensal será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso apresentado pela entidade, desde que aprovada pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a comprovação mensal da despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas por meio de monitoramento e, e mediante apresentação a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e da Certidão de Regularidade do FGTS.

3.3.A ENTIDADE que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a consequente aprovação do Órgão Gestor.

3.4.Os recursos transferidos à ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias Oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

3.5.A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias Oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

3.6.A ENTIDADE computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

3.7.O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pela PREFEITURA, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras.

3.8.O não saneamento das irregularidades de que trata o subitem 3.7, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUARTA 4-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1.A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de Comprovação Mensal de despesa e da Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE

I - A Comprovação Mensal da despesa deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, **mensalmente e impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia** do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, por categoria de despesa, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais das despesas realizadas, com indicação, no corpo dos respectivos, do tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se refere, bem como cópias autenticadas dos mesmos;

c) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

d) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo técnico responsável pelo projeto e pelo representante legal da entidade;

e) Certidão Negativa de Débito relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão de Regularidade do FGTS.

II - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo integral das receitas e das despesas computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do ato concessório, conforme Anexo 06, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos do repasse;

c) Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na Prestação de Contas, conforme Anexo 07, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Cópias dos extratos mensais da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio;



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fis: N° 42
Proc: N° 790/2010

e) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

f) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela **PREFEITURA**;

g) Certificado de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

h) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA**, e a respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

i) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

k) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

l) Comprovações dos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA 5- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1.O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela **PREFEITURA**, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e ao Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo pela **ENTIDADE** o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA 6- DA VIGÊNCIA

6.1.O presente convênio vigorará de 1º (primeiro) de janeiro de 2010 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60(sessenta) meses, bem como a legislação vigente, mediante a lavratura de termos de aditamentos, precedidos de autorização do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e do Titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE

**CLÁUSULA SÉTIMA
7- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1.O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

7.2.Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

7.3.Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE à PREFEITURA**.

7.4.Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à **PREFEITURA**.

7.5.Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

7.6.Quando da denúncia, extinção ou rescisão do convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

7.7.A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita à **PREFEITURA** por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA OITAVA
8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1.A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de recursos com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fls: Nº 44
Proc: Nº 790/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

8.2. É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a ENTIDADE beneficiária encontre-se devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, devendo apresentar, no ato da celebração do ajuste, a Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Federal, a Certidão de Inscrição na Prefeitura, a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, a Certidão de Regularidade do FGTS, o Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para fins do convênio, bem como atendimento das exigências que, a respeito, disponha o Órgão Gestor.

8.3. A ENTIDADE responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a PREFEITURA, nem mesmo solidária e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela ENTIDADE.

**CLÁUSULA NONA
9- DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

9.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de janeiro de 2010.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LILIANE CHIAVERINI
Representante Legal do GRUPO VIDA BRASIL

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº	45
Proc: Nº	750/2010

LEI Nº 1.956, DE 24 DE MAIO DE 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA”.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, caracterizados como subvenção, às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, abaixo identificadas, nos valores e para execução dos projetos/programas seguintes:

I – CEPAC – Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes:

- a) **Projeto:** Cultura e Cidadania - incluído no Programa de Proteção Social Básica;
- b) **Valor do repasse:** R\$ 45.000,00.

II – GRUPO VIDA - BRASIL:

- a) **Programa:** Atendimento ao Idoso – Residência, incluído no Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- b) **Valor do repasse:** R\$ 9.360,00;
- c) **Projeto:** Equilíbrio, incluído no Programa de Proteção Social Básica;
- d) **Valor do repasse:** R\$ 7.440,00.

Artigo 2º. Para a formalização dos repasses, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades beneficiárias, cuja regência dar-se-á pelas cláusulas e condições básicas expressas nas minutas anexas, partes integrantes desta lei.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, a ser realizado em conformidade com o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros “Fundo a Fundo” de que trata a Lei Estadual nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, regulamentada



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls Nº	46
Proc. Nº	F90/2010

pelo Decreto nº 54.026, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, por conta de dotação específica do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

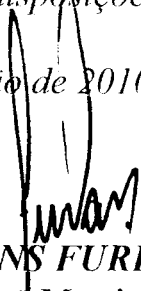
Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 24 de maio de 2010.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

26/5/10


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

PROT. Nº 47
DE Nº 790/2010

T.C. Nº /2010

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI E A
ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES-CEPAC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA ESTADUAL DE
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM RECURSO ESTADUAL.**

A Prefeitura do Município de Barueri, com sede na Rua do Paço, n.08, Centro, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 46.523.015/0001-35, neste ato representada por seu prefeito, **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Estadual nº 13.242, de 08.12.2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.026, de 16.02.2009, e nas Leis Municipais nºs. 1105, de 10 (dez) de maio de 1999, e nº1434, de 12(doze) de maio de 2004, e devidamente autorizado pela Lei nº, de de 2010, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC**, representada estatutariamente por **FABIANO AMARANTE MENDES**, titular da Cédula de Identidade RG. nº 3.163.818 e inscrito no CPF/MF sob nº 003.136.538-87, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, **resolvem** celebrar, como celebrado tem, o presente convenio, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção social, para a **Associação Para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC**, destinados à execução do **Projeto Cultura e Cidadania**, incluído no Programa de Proteção Social Básica, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
2- DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

c) Receber e examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – A ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos financeiros repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura a dilação de prazo para utilização do recurso, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspensa a sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, bem como os originais das receitas e das despesas vinculadas ao repasse que, após contabilizadas, deverão ficar arquivadas na entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;

h) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por meio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;

i) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

j) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

k) Solicitar autorização da **PREFEITURA** e do Conselho Municipal de Assistência Social para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a;

l) Adotar medidas saneadoras, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, em face às irregularidades ocorrentes na execução do Plano de Trabalho e na Prestação de Contas;

CLÁUSULA TERCEIRA 3-DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

3.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para o **Projeto Cultura e Cidadania**, incluído no Programa de Proteção Social Básica, no exercício de 2010.

3.2. A parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio. A liberação do repasse mensal será realizada **todo 5º (quinto) dia útil do mês de atendimento**, desde que aprovada pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania a comprovação mensal de despesa tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas por meio dos relatórios de monitoramento, e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e da Certidão de Regularidade do FGTS.

3.3. A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a consequente aprovação do Órgão Gestor.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fis: Nº 50
Proc: Nº 190/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

3.4. Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias Oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

3.5. A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias Oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

3.6. A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

3.7. O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pela **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras.

3.8. O não saneamento das irregularidades de que trata o subitem 3.7, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUARTA 4-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de Comprovação Mensal de despesa e da Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A Comprovação Mensal da despesa deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, **mensalmente e impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia** do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, por categoria de despesa, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais das despesas realizadas, com indicação, no corpo dos respectivos, do tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se refere, bem como cópias autenticadas dos mesmos;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fis. Nº 52
Proc. Nº 890/2010

c) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

d) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo técnico responsável pelo projeto e pelo representante legal da entidade;

e) Certidão Negativa de Débito relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão de Regularidade do FGTS;

f) Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária e Guia de Recolhimento do FGTS, acompanhadas da correspondente Relação Nominal dos Beneficiários.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo integral das receitas e das despesas, computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do ato concessório, conforme Anexo 06, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos do repasse;

c) Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na Prestação de Contas, conforme Anexo 07, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Cópias dos extratos mensais da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio;

e) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

f) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela **PREFEITURA**;

g) Certificado de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fis: Nº S2
Proc: Nº 190/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

h) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA**, e a respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

i) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

k) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados.

CLÁUSULA QUINTA - 5- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1.O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela **PREFEITURA**, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e ao Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo pela **ENTIDADE** o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA 6- DA VIGÊNCIA

6.1.O presente convênio vigorará de 1º (primeiro) de janeiro de 2010 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60(sessenta) meses, bem como a legislação vigente, mediante a lavratura de termos de aditamentos, precedidos de autorização do Conselho Municipal de Assistência Social e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA 7- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1.O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fis. Nº 53
Proc. Nº 190/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

7.3. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** à **PREFEITURA**.

7.4. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à **PREFEITURA**.

7.5. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

7.6. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

7.7. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita à **PREFEITURA** por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA 8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de recursos com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fls. Nº 54
Proc. Nº 190/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

8.2. É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, devendo apresentar, no ato da celebração do ajuste, a Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Federal, a Certidão de Inscrição na Prefeitura, a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, a Certidão de Regularidade do FGTS, o Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para fins do convênio, bem como atendimento das exigências que, a respeito, disponha o Órgão Gestor.

8.3. A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidária e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA NONA
9- DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

9.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º (primeiro) de abril de 2.010.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

FABIANO AMARANTE MENDES
Representante Legal do CEPAC

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fls. Nº 55
Proc. Nº 190/2010

T.C. Nº. /2010

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI E GRUPO VIDA
BRASIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
E ESPECIAL, COM RECURSO ESTADUAL.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI, com sede na Rua do Paço, n.08, Centro, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 46.523.015/0001-35, neste ato representada por seu prefeito, **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Estadual nº 13.242, de 08.12.2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.026, de 16.02.2009, e Leis Municipais nºs. 1105, de 10(dez) de maio de 1999, nº1434, de 12(doze) de maio de 2004 e devidamente autorizado pela Lei nº., de de 2010, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, o **GRUPO VIDA - BRASIL**, representado estatutariamente por **LILIANE CHIAVERINI**, titular da Cédula de Identidade RG. nº 10.709.716 e inscrita no CPF/MF sob nº 010.612.498-67, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem **CELEBRAR**, como celebrado tem, o presente convenio, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção social, para a entidade **GRUPO VIDA - BRASIL**, destinados à execução do **Projeto Equilíbrio**, incluído no Programa de Proteção Social Básica, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
2- DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE

c) Receber e examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – A ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, em cumprimento ao disposto no artigo 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

e) Garantir o **ATENDIMENTO GRATUITO** da pessoa idosa abrigada, ressalvadas as despesas extras, de caráter estritamente pessoal, realizadas pelo residente ou por sua determinação;

f) Assegurar que o atendimento das pessoas idosas abrigadas observe padrões de habitação compatíveis com suas necessidades, bem como provê-las, de forma adequada, com alimentação regular e condições de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei, conforme estabelecido no Parágrafo 3º do artigo 37 e no inciso I do Parágrafo Único da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

g) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

h) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fis Nº SF
Processo F90/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

i) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos financeiros repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura a dilação de prazo para utilização do recurso, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspensa a sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, bem como os originais das receitas e das despesas vinculadas ao repasse que, após contabilizadas, deverão ficar arquivadas na entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;

k) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por meio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;

l) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

m) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

n) Solicitar autorização da **PREFEITURA** e do Conselho Municipal de Assistência Social para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a;

o) Adotar medidas saneadoras, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, em face às irregularidades ocorrentes na execução do Plano de Trabalho e na Prestação de Contas;

CLÁUSULA TERCEIRA 3-DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

3.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de **R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**, para o **Projeto Equilíbrio**, Projeto este incluído no Programa de Proteção Social Básica, para o exercício de 2010.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE

Fis. Nº 58
Proc. Nº 70/2010



3.2.A liberação do repasse mensal será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso apresentado pela entidade, desde que aprovada pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a comprovação mensal da despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas por meio de monitoramento e, e mediante apresentação a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e da Certidão de Regularidade do FGTS.

3.3.A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do Órgão Gestor.

3.4.Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias Oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

3.5.A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias Oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

3.6.A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

3.7.O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pela **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras.

3.8.O não saneamento das irregularidades de que trata o subitem 3.7, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUARTA 4-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1.A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de Comprovação Mensal de despesa e da Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:



I - A Comprovação Mensal da despesa deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, **mensalmente e impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia** do mês subseqüente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, por categoria de despesa, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais das despesas realizadas, com indicação, no corpo dos respectivos, do tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se refere, bem como cópias autenticadas dos mesmos;

c) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

d) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo técnico responsável pelo projeto e pelo representante legal da entidade;

e) Certidão Negativa de Débito relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão de Regularidade do FGTS.

II - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo integral das receitas e das despesas computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do ato concessório, conforme Anexo 06, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos do repasse;

c) Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na Prestação de Contas, conforme Anexo 07, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Cópias dos extratos mensais da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio;

e) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

f) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela **PREFEITURA**;

g) Certificado de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

h) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA**, e a respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

i) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

k) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

l) Comprovantes dos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA 5- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1.O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela **PREFEITURA**, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e ao Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo pela **ENTIDADE** o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA 6- DA VIGÊNCIA

6.1.O presente convênio vigorará de 1º (primeiro) de janeiro de 2010 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60(sessenta) meses, bem como a legislação vigente, mediante a lavratura de termos de aditamentos, precedidos de autorização do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e do Titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fls. Nº 61
Proc. Nº 190/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

CLÁUSULA SÉTIMA 7- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1.O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

7.2.Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

7.3.Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE à PREFEITURA**.

7.4.Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à **PREFEITURA**.

7.5.Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

7.6.Quando da denúncia, extinção ou rescisão do convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

7.7.A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita à **PREFEITURA** por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA 8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de recursos com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fis. Nº 62
Data: 01/01/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

8.2. É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, devendo apresentar, no ato da celebração do ajuste, a Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Federal, a Certidão de Inscrição na Prefeitura, a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, a Certidão de Regularidade do FGTS, o Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para fins do convênio, bem como atendimento das exigências que, a respeito, disponha o Órgão Gestor.

8.3. A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidária e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA NONA 9- DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

9.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de janeiro de 2010.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LILIANE CHIAVERINI
Representante Legal do GRUPO VIDA BRASIL

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fis. Nº 69
Processo Nº 1901/2010

T.C. Nº. /2010

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI E GRUPO VIDA
BRASIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
E ESPECIAL, COM RECURSO ESTADUAL.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI, com sede na Rua do Paço, n.08, Centro, Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 46.523.015/0001-35, neste ato representada por seu prefeito, **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Estadual nº 13.242, de 08.12.2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.026, de 16.02.2009, e Leis Municipais nºs. 1105, de 10(dez) de maio de 1999, nº1434, de 12(doze) de maio de 2004 e devidamente autorizado pela Lei nº., de de 2010, assessorado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **MARIA ANGELA FARIA LOPES**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, o **GRUPO VIDA - BRASIL**, representado estatutariamente por **LILIANE CHIAVERINI**, titular da Cédula de Identidade RG. nº 10.709.716 e inscrita no CPF/MF sob nº 010.612.498-67, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem **CELEBRAR**, como celebrado tem, o presente convenio, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção social, para a entidade **GRUPO VIDA - BRASIL**, destinados à execução do **Plano de Atendimento do Idoso - Residência**, incluído no Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
2- DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os participantes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

a) Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;

b) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE

c) Receber e examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final deste convênio;

d) Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como a sua prorrogação;

e) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;

f) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – A ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;

c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;

d) Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, em cumprimento ao disposto no artigo 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

e) Garantir o atendimento **GRATUITO** da pessoa idosa abrigada, ressalvadas as despesas extras, de caráter estritamente pessoal, realizadas pelo residente ou por sua determinação;

f) Assegurar que o atendimento das pessoas idosas abrigadas observe padrões de habitação compatíveis com suas necessidades, bem como provê-las, de forma adequada, com alimentação regular e condições de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei, conforme estabelecido no Parágrafo 3º do artigo 37 e no inciso I do Parágrafo Único da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

g) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo qualidade a quem dele se beneficiar;

h) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

i) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos financeiros repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se expressamente autorizada pela Prefeitura a dilação de prazo para utilização do recurso, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta, ter suspensa a sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, bem como os originais das receitas e das despesas vinculadas ao repasse que, após contabilizadas, deverão ficar arquivadas na entidade, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso;

k) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por meio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;

l) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;

m) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explicitada na Cláusula Quarta do presente convênio;

n) Solicitar autorização da **PREFEITURA** e do Conselho Municipal de Assistência Social para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a;

o) Adotar medidas saneadoras, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, em face às irregularidades ocorrentes na execução do Plano de Trabalho e na Prestação de Contas;

p) Comprovar, mediante documento, específico e registros contábil e patrimonial, os bens móveis adquiridos com os recursos públicos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA 3-DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

3.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de **R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais)**, para o **Plano de Atendimento ao Idoso – Residência**, Projeto este incluído no Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2010.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fis: Nº 66
Proc: Nº 1901/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

3.2.A liberação do repasse mensal será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso apresentado pela entidade, desde que aprovada pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a comprovação mensal da despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas por meio de monitoramento e, e mediante apresentação a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e da Certidão de Regularidade do FGTS.

3.3.A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do Órgão Gestor.

3.4.Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias Oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

3.5.A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias Oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

3.6.A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

3.7.O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pela **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras.

3.8.O não saneamento das irregularidades de que trata o subitem 3.7, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUARTA 4-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1.A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de Comprovação Mensal de despesa e da Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

Fis: Nº 6F
Proc Nº 190/2010

I - A Comprovação Mensal da despesa deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, **mensalmente e impreterivelmente, no 1º (primeiro) dia** do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, por categoria de despesa, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;

b) Originais das despesas realizadas, com indicação, no corpo dos respectivos, do tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se refere, bem como cópias autenticadas dos mesmos;

c) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;

d) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devidamente assinado pelo técnico responsável pelo projeto e pelo representante legal da entidade;

e) Certidão Negativa de Débito relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão de Regularidade do FGTS.

II – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à **PREFEITURA**, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo integral das receitas e das despesas computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do ato concessório, conforme Anexo 06, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos do repasse;

c) Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na Prestação de Contas, conforme Anexo 07, das Instruções nº 02/2008, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Cópias dos extratos mensais da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio;

Barueri
GOVERNAMENTO COM QUALIDADE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fis. Nº 68
Proc. Nº 190/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

e) Cópia dos extratos da conta bancária referente à aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;

f) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela **PREFEITURA**;

g) Certificado de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

h) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA**, e a respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

i) Comprovação da efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado;

j) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

k) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

l) Comprovantes dos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA 5- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1.O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá, pela **PREFEITURA**, à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e ao Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo pela **ENTIDADE** o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA SEXTA 6- DA VIGÊNCIA

6.1.O presente convênio vigorará de 1º (primeiro) de janeiro de 2010 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60(sessenta) meses, bem como a legislação vigente, mediante a lavratura de termos de aditamentos, precedidos de autorização do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e do Titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução.

Barueri
Gestor Gestor Gestor

**CLÁUSULA SÉTIMA
7- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1.O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

7.2.Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

7.3.Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE à PREFEITURA**.

7.4.Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à **PREFEITURA**.

7.5.Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

7.6.Quando da denúncia, extinção ou rescisão do convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

7.7.A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita à **PREFEITURA** por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA OITAVA
8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1.A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de recursos com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo

Fis. Nº 70
Proc. Nº 790/2010



**Secretaria de
AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

8.2. É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, devendo apresentar, no ato da celebração do ajuste, a Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Federal, a Certidão de Inscrição na Prefeitura, a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, a Certidão de Regularidade do FGTS, o Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para fins do convênio, bem como atendimento das exigências que, a respeito, disponha o Órgão Gestor.

8.3. A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidária e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA NONA 9- DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

9.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de janeiro de 2.010.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LILIANE CHIAVERINI
Representante Legal do GRUPO VIDA BRASIL

Barueri
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE